



## UNIVERSIDADE DE RIO VERDE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### PORTARIA Nº. 005, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A Prof. Dra. Kênia Alves Barcelos, Pró-Reitora de Graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Reitoria n. 03/2025, os artigos 35 e 37, do Estatuto, os artigos 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde:

**Considerando** a necessidade de normatizar e adequar os procedimentos de matrículas nos Cursos de Graduação no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e a Universidade de Rio Verde, em seus cursos, produzindo seus efeitos até o dia anterior ao início do semestre subsequente a sua realização ou até a sua renovação pela matrícula sequencial e se apresenta na seguinte forma:

- I. matrícula inicial é a realizada em curso definido pela opção efetuada na inscrição, por candidato convocado em Processo Seletivo (Vestibular), Transferência Interna ou Externa ou para Portador de Diploma de Curso Superior;
- II. é permitida a Transferência Interna de curso, respeitado o disposto na Resolução Consuni n. 01/2012;
- III. A matrícula inicial abrange todas as disciplinas do 1º período do Curso;
- IV. A renovação de matrícula, obrigatória, é de responsabilidade do acadêmico, em cada semestre letivo, para prosseguir seus estudos até a conclusão do Curso.

**Art. 2º.** A matrícula deve atender o disposto na matriz curricular de cada curso de graduação.

§1º. No ato da rematrícula, o acadêmico deverá observar critérios de compatibilidade de horários, pré-requisitos e limite máximo de créditos.

**Parágrafo Único.** O acadêmico irregular poderá cursar no máximo 25% a mais da carga horária prevista para o período em casos de Cursos noturnos e 38 (trinta e oito) créditos, excetuando-se os estágios supervisionados e as práticas de ensino, para cursos do período integral.

**Art. 3º.** O acadêmico regular não poderá antecipar matrícula em disciplina pertencente ao período posterior ao período natural.

§1º. O período natural para os acadêmicos transferidos que obtiverem aproveitamentos de créditos, será definido pelo número de semestres transcorridos a partir da matrícula inicial, subsequente ao Processo Seletivo (Vestibular) de origem.



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

**Art. 4º.** O acadêmico irregular, só poderá matricular-se em disciplinas pertencentes ao período natural ou disciplinas de períodos anteriores, sendo prioritariamente os pré-requisitos.

§1º. Os casos excepcionais serão analisados pela Direção do Curso.

**Art. 5º** O período natural é definido pelo número de semestres transcorrido a partir da matrícula inicial.

**Art. 6º.** O acadêmico tem direito a requerer matrícula em disciplina facultativa, podendo ser cumprida em qualquer curso da Universidade, observado o disposto no Regimento Geral.

§ 1º - A matrícula em disciplina facultativa será deferida, quando existir vaga na turma pretendida, sendo sua carga horária incluída na composição do limite máximo de créditos.

§ 2º - Os créditos das disciplinas facultativas não propiciam dispensa de disciplina do curso em andamento no qual o acadêmico estiver matriculado.

**Art. 7º** O cancelamento da matrícula ou desistência no 1º (primeiro) período do curso implicará no desligamento definitivo e irrevogável do acadêmico desta Universidade.

**Art. 8º.** Não terá validade, para a obtenção de créditos, a disciplina em que o acadêmico não estiver regularmente matriculado, mesmo que tenha frequentado com o consentimento do professor.

§ 1º - Os estudantes que não estiverem matriculados ou que não renovarem suas matrículas, conforme art. 1º, IV, não serão considerados acadêmicos desta Universidade, bem como, não serão convalidadas suas frequências ou quaisquer tipos de atividades realizadas.

§ 2º - Somente serão consideradas as frequências e atividades realizadas pelo acadêmico após a efetivação de sua matrícula.

§ 3º - As frequências são computadas a partir do primeiro dia letivo, bem como, as aulas e as atividades práticas e de estágio supervisionado, devendo o acadêmico observar o início do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico.

§ 4º - O acadêmico, cujo nome não constar no Controle de Notas e Frequência (CNF), não poderá assistir às aulas e deverá dirigir-se imediatamente ao Diretor do seu curso para regularizar sua situação.

§ 5º - É responsabilidade do acadêmico verificar se sua rematrícula foi efetivada em todas as disciplinas que irá cursar.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 001/2016 - PROGRAD e as demais disposições em contrário.

Certifico que o presente ato foi  
Publicado no Placar da UniRV –  
Universidade de Rio Verde, na Forma  
da lei.

Profa. Dra. Kênia Alves Barcelos  
Pró-Reitora de Graduação  
Portaria Reitoria n.003/2025